

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

LBI nº 424/94 de 21 de junho de 1.994.

"Determina normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Município."

O Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Al to Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte.

LEI:

Art. 19 - As sociedades vivis, as associações e as funda ções constituidas neste Município com a finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio se provarem os se guintes requisitos:

I - Que possuem personalidade jurídica;

II- Que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos dois anos imediatamente anterior à solicitação, com a exata observância dos estatutos;

III- Que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 29 - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 39 - As entidades declaradas de utilidade pública, antes ou apos a promulgação desta Lei, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do Parlamento Municipal, ficam obrigados a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Câma ra Municipal, relatório circustanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

Art. 49 - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo precedente:

II- Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III- Remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1.994.

Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal